

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

P.M. Erechim
Folha 80X
Sec. Fazenda

Processo nº: 6029/18	Secretaria/Orgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OSC: APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias		
Instrumento:	<input type="checkbox"/> Termo de Colaboração	Número:
	<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento	Número: 034/2018
Período: 12 mês		
Metas: Atender 56 pessoas com deficiências		
Valor Repassado no período de setembro a novembro de 2019: R\$ 32.411,39		

ANÁLISE TÉCNICA

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Conforme relatório de visita In Loco e Relatório anual de prestação de contas Parcial, os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestam **pela Regularidade da prestação de contas.**

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir

P.M. Erechim
Folha 080
Sec. Fazenda

do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONCLUSÃO
Com base no relato da visita InLoco e após análise do relatório de prestação de contas da Entidade, concluímos que o trabalho está sendo feito de acordo com o previsto, sendo assim opinamos pela aprovação prestação de contas parcial.

Data: 05/05/2020	Data: 05/05/2020
 Margaret Dalpke Czechowski Chefe da Divisão de Proteção Social Especial Portaria nº 1047 CRESS 11042 Assinatura do Gestor	 Assinatura do responsável pela Secretaria/Órgão da Área
Matrícula:	CPF: